

BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF: 35.764.708/0001-01 | NIRE 35300546113

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2023

Data, Hora e Local: Realizada aos 11 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (11/05/2023), às 10h:00min (dez horas), na sede social da **BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 5º andar, Bloco B, bairro Vila Nova Conceição, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.764.708/0001-01. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto, BR Par Tecnologia e Participações S/A – CNPJ 36.061.094/0001-56 – representada pelos Srs. Adalberto Schiehl e Albert da Costa, e Gaúcha Tecnologia e Participações S/A – CNPJ 23.979.721/0001-90 – representada pelos Srs. Fábio Bonadiman e Alcyr S. Cardoso e, ainda, representando a Companhia, o Presidente da Companhia, Sr. Gustavo P. Stock, e a Head de Governança Corporativa, Melisse Chiesa, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **Mesa:** **Presidente:** Sr. **Gustavo Pozzebon Stock**, brasileiro, empresário, nascido em 15.10.1970, natural de São Borja (RS), caso pelo regime de separação total de bens, portador da Carteira de Identidade nº 6033780451, expedida pela SSP (RS) em 02.03.2011, inscrito no CPF sob nº 610.062.970-49, residente e domiciliado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.545, apto 3.908, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo (SP), CEP 04543-011. **Secretária:** Srta. **Melisse Chiesa**, brasileira, economista, solteira, portadora da Identidade nº. 2052772031, e inscrita no CPF sob nº. 932.985.600-49, residente e domiciliada na Rua Coronel Bordini, nº 1075 Apto 203, Bairro Mont Serrat, CEP 90440-001, na cidade de Porto Alegre/RS. **Ordem do dia:** deliberar sobre: **a)** a rratificação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22 de março de 2023, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 156.561/23-2 ("AGE 22.03.2023"), para retificar a redação do item "XI" da deliberação "a)" tomada na AGE 22.03.2023, a qual aprovou a realização da 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor de até R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na AGE 22.03.2023), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente); **b)** a ratificação de todas as demais deliberações da tomadas no âmbito da AGE 22.03.2023; **c)** a autorização expressa à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para negociar os termos e praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, efetivação e administração das deliberações acima indicadas; e **d)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados às deliberações acima indicadas, incluindo, mas não se limitando, aos Contratos de Garantia (conforme definido na AGE 22.03.2023 e abaixo) já celebrados. **Deliberações:** Após exame dos itens constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram por unanimidade de votos, sem ressalvas: **a)** aprovar a rratificação da AGE 22.03.2023, para retificar a redação do item "XI" da deliberação "a)" tomada na AGE 22.03.2023, que aprovou a realização da Emissão e da Oferta pela Companhia, o qual passará a vigorar de acordo com a seguinte redação: "**a)** aprovar a realização da Oferta e da Emissão pela Companhia, com as seguintes características e condições: (...) **XI. Garantias Reais:** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário Atualizado e a Remuneração, conforme pagos de tempos em tempos nos termos da Escritura de Emissão, além dos Encargos Moratórios (todos conforme definido abaixo), se houver, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Agente Fiduciário por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, os honorários do Agente Fiduciário, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, devidamente comprovados ("Obrigações Garantias"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"): (i) cessão fiduciária, pelos Fiadores e pela Companhia, conforme aplicável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, conforme aplicável, conforme previsto no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre, a Companhia, os Fiadores e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente) sobre: (1) a titularidade de determinados direitos creditórios de que os Fiadores são titulares e de que vierem a ser titulares durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, cujo fluxo de pagamentos mensal corresponda, no mínimo, a 10% (dez por cento) do saldo devedor das Debêntures, advindos da prestação de serviços relacionados ao fornecimento de acesso à internet pelos Fiadores no âmbito de suas atividades, incluindo multas de qualquer espécie, juros moratórios e juros remuneratórios, representados por boletos bancários ("Serviços" e "Direitos Creditórios Internet", respectivamente); (2) a titularidade de todos e quaisquer direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados e mantidos, a qualquer tempo, em determinada conta corrente de movimentação restrita e titularidade da BSC, aberta junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o no. 90.400.888/0001-42, na qualidade de banco depositário, ("Banco Depositário" e "Conta Vinculada", respectivamente), na qual serão creditados os Direitos Creditórios Internet, em função da atuação da BSC como cobrador e arrecadador dos Serviços, nos termos dos Contratos de Cobrança (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito ou em processo de compensação bancária e, ainda, eventuais investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes dos referidos investimentos; (3) a titularidade de todos e quaisquer direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados e mantidos, a qualquer tempo, na conta corrente de movimentação restrita e titularidade da Companhia, aberta junto ao Banco Depositário ("Conta de Cash Collateral"), na qual será creditado e mantido o Cash Collateral Inicial (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito ou em processo de compensação bancária e, ainda, eventuais investimentos realizados com os valores depositados na Conta de Cash Collateral e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos; e (4) quaisquer direitos, atuais ou futuros, principais e acessórios, sobre a Conta Vinculada e sobre a Conta de Cash Collateral; e (ii) alienação fiduciária, pelos Fiadores, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, conforme aplicável, de determinados bens móveis correspondentes à rede de cabeamento de fibra óptica e equipamentos de rede, incluindo os respectivos acessórios, benfeitorias, pertenças, frutos ou rendimentos, conforme venham a ser descritos no Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), os quais deverão representar, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor das Debêntures, conforme previsto no "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre os Fiadores e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária" e "Alienação Fiduciária", respectivamente), e o Contrato de Alienação Fiduciária, quando em conjunto do Contrato de Cessão Fiduciária, "Contratos de Garantia". **b)** aprovar a ratificação das demais deliberações tomadas no âmbito da AGE 22.03.2023.; **c)** aprovar a autorização expressa à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para negociar os termos e praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, efetivação e administração das deliberações acima indicadas; e **d)** aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados às deliberações acima indicadas, incluindo, mas não se limitando, aos Contratos de Garantia já celebrados. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. Após a lavratura da ata desta assembleia, a presente ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada, digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Confira com original lavrado em livro próprio. São Paulo (SP), 11 de maio de 2023. Gustavo Pozzebon Stock - Presidente, Melisse Chiesa - Secretária, Adalberto Schiehl - Presidente da BR Par Tecnologia e Participações S/A, Albert da Costa - Diretor da BR Par Tecnologia e Participações S/A, Fábio Bonadiman - Presidente da Gaúcha Tecnologia e Participações S/A, Alcyr Soares Cardoso - Diretor da Gaúcha Tecnologia e Participações S/A. **JUCESP.** Certifico o registro sob o número 212.350/23-7 - Protocolo JUCESP 0.843.9671/23-7 em 24/05/2023 - Maria Cristina Frei - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>